

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Cidade Sede: Curitiba / PR

Período da inspeção "in loco": 2 a 6 de abril de 2018

Gestores Responsáveis: Desembargadora Marlene Teresinha
Fuverki Suguimatsu (Presidente)
Dirceu Buyz Pinto Junior
(Diretor-Geral)

Auditores: Rafael Almeida de Paula
Fernanda Brant de Moraes Londe

AGOSTO/2018

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba (PR), cuja inspeção *in loco* transcorreu entre os dias 2 a 6 de abril de 2018, abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em síntese, os objetivos desta ação de controle consubstanciaram-se em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Como principais inconformidades identificadas, citam-se: falhas na etapa de planejamento das contratações; falhas na gestão do contrato de prestação de serviços de atendimento técnico presencial e remoto; falhas na atuação de comitês instituídos no âmbito do Tribunal; e falhas no sistema de gestão de segurança da informação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 18.316.766,32, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela auditoria.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	9
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
2.1 - FALHAS NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.	10
2.2 - FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI.	19
2.3 - FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL.	39
2.4 - FALHAS NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI.	61
2.5 - INEXISTÊNCIA DE PLANO TÁTICO DE TI VIGENTE.....	67
2.6 - FALHAS NA ATUAÇÃO DOS COMITÊS.....	69
2.7 - FALHAS NO PROCESSO DE GESTÃO DE ATIVOS DE TI.	73
2.8 - FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	76
2.9 - FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.	81
2.10 - INEXISTÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI.	83
3 - CONCLUSÃO	85
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	86

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT n.º 333/2017 e alterado pelo Ato CSJT n.º 13/2018.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 39/2018, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre 2 e 6 de abril de 2018, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as

questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seus impactos quantitativos e qualitativos na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado na cidade de Curitiba/PR, possui jurisdição no estado do Paraná e atualmente conta com 97 Varas do Trabalho instaladas, sendo 23 na capital e 74 nas demais localidades sob sua jurisdição.

O Tribunal é composto por 31 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2017, recebeu 63.160 processos e julgou 59.567.

Na primeira instância estão lotados 181 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2017, 157.067 processos, e julgaram 157.397¹.

A movimentação processual, casos novos, correspondeu ao 6º lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 5,7% do total de julgados no Brasil no exercício de 2017.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 1.018.136.397,00. Desse montante, foram liquidadas 96% das despesas, que somam R\$ 985.043.330,81 do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 74.559.883,21 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", "Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo

¹ Fonte: Estatísticas - Ano de 2017, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJE" e "Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação", todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ R\$ 18.316.766,32, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2016 e 2017 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Falhas na etapa de planejamento das contratações.

2.1.1 - Situação encontrada:

O processo de contratação deve ser precedido de planejamento no âmbito interno administrativo. De fato, tal noção de planejamento pressupõe procedimentos antecedentes à instauração dos certames, momento no qual a Administração deve realizar estudos e levantamentos de dados, de forma a precisar a caracterização do objeto a ser licitado e evidenciar as condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas pelas quais se definem as necessidades e soluções de atendimento.

A Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso IX, materializou o contexto acima ao ressaltar a definição de que o projeto básico (termo de referência) é composto de elementos necessários e suficientes, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

Para as contratações de solução de tecnologia da informação, os estudos técnicos preliminares foram estabelecidos como processo de trabalho, no primeiro momento, pela IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, para Administração Federal, e, posteriormente, pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013.

O planejamento das contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é composto pela elaboração dos Estudos Preliminares e pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse diapasão, verificaram-se, nos processos de contratação de soluções de TI no âmbito do TRT da 9ª Região, as falhas apresentadas a seguir.

2.1.1.1 Ausência de aprovação do Termo de Referência (TR) pelo titular da unidade demandante da solução de TIC.

Processos Relacionados:

- ***PO 72/2017 - Modernização da Infraestrutura do Datacenter;***
- ***PO 50/2017 - Rede JT;***
- ***PO 89/2014 - Data Corporate;***
- ***PO 85/2014 - Service Desk;***
- ***PO 15/2017 - Manutenção do Datacenter;***
- ***PO 48/2016 - Aquisição de equipamentos servidores tipo blade.***

A Resolução CNJ n.º 182/2013 dispõe, por meio do artigo 13, parágrafo primeiro, que a documentação gerada na fase dos Estudos Preliminares da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência (TR), deverão ser elaborados, assinados pela Equipe de Planejamento, e submetidos ao titular da Área Demandante que, após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida.

Nesse sentido, ao analisar os processos de contratação encaminhados pelo TRT, em resposta à RDI n.º 39/2018, verificou-se que o TRT não adota a prática de submeter o Termo de Referência à aprovação explícita do titular da unidade demandante, mas somente ao Ordenador de Despesas.

Cumprindo ainda ressaltar que, a partir da análise do diagrama do processo de contratação de soluções de TIC do Tribunal, instituído pelo despacho DES STI n.º 111/2017 e pela Política STI n.º 6/2017, verificou-se que o referido processo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não prevê a etapa de aprovação do TR pelo titular da unidade demandante.

Acerca disso, cabe destacar que, durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 4/4/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que não há aprovação do termo de referência pelo titular da unidade demandante e informado que a Portaria PRT JP n.º 16/2011 delega ao Ordenador de Despesa instaurar, adjudicar e homologar os processos licitatórios, conforme a seguir:

"Art. 2º Delegar competência ao Ordenador de Despesa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para:

...

b) **instaurar, adjudicar e homologar** os processos licitatórios na Modalidade Pregão;

c) **adjudicar e homologar** as dispensas de licitação enquadradas nos inc. I e II do art. 24 da Lei 8.666/93;

..."(grifo nosso)

Ante o exposto, cumpre ressaltar que a Portaria que confere a competência ao Ordenador de Despesas antecede e não considera a abordagem da Resolução CNJ n.º 182/2013.

Conclui-se, portanto, que há falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido pelo TRT, diante da inexistência de aprovação dos termos de referência pelo respectivo titular da unidade demandante.

Em sua manifestação, o TRT argumenta que os processos analisados pela equipe de auditoria foram instaurados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), unidade que nesses processos figura como técnica e demandante. Neste sentido, o TRT informa que os papéis da unidade técnica e demandante se confundem, reforçando a ideia de que todo processo demandado pela STI é tecnicamente aprovado pela



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unidade, não sendo necessária nova fase de aprovação e afastando o pressuposto contido no §4º do artigo 12 da Resolução CNJ n.º 182/2013, que estabelece que a fase dos Estudos Preliminares da STIC terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) pela Área Demandante e com o recebimento desse documento pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Alega que as referidas contratações foram devidamente instruídas com os elementos definidos pelo artigo 12, §1º, da Resolução CNJ n.º 182/2013, com Parecer Técnico Inicial (PTI) assinado pelo titular da unidade demandante (STI) e estavam previstas no Plano de Contratações da STIC, o que garantiria que a instrução fosse suficiente para evidenciar a ciência da unidade demandante e a anuência ampla das autoridades do Órgão às aquisições em tela.

Acerca disso, impende ressaltar que a Resolução CNJ n.º 182/2013 discrimina os papéis e responsabilidades dos integrantes demandante, técnico e administrativo que compõem a Equipe de Planejamento da Contratação, bem como define a atribuição de aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência ao titular da área demandante, nos seguintes termos:

Art. 3º **São atribuições do Integrante Demandante** definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:

I - de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II - de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;

III - legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;

IV - de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;

V - temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

VI - de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e

VII - sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.

§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.

§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º **São atribuições do Integrante Técnico** especificar, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 3º, sempre que possível e necessário, os seguintes requisitos tecnológicos, entre outros pertinentes:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I - de arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade e de acessibilidade, linguagens de programação e interfaces;

II - do projeto de implantação da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação que definem, inclusive, a disponibilização da solução em ambiente de produção;

III - de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes envolvidas na contratação;

IV - de capacitação, que definem o ambiente tecnológico dos treinamentos, os perfis dos instrutores e o conteúdo técnico;

V - de experiência profissional da equipe que projetará, implantará e manterá a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação;

VI - de formação da equipe que projetará, implantará e manterá a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, tais como cursos acadêmicos, técnicos e as respectivas formas de comprovação;

VII - de metodologia de trabalho; e

VIII - de segurança sob o ponto de vista técnico.

Parágrafo único. O Integrante Técnico deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.

...

Art. 13. A Equipe de Planejamento deverá elaborar os Estudos Preliminares da STIC necessários para assegurar a viabilidade da contratação, bem como o Projeto Básico ou o Termo de Referência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 1º A documentação gerada na fase dos Estudos Preliminares da STIC, bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência, deverão ser elaborados, assinados pela Equipe de Planejamento e submetidos ao titular da Área Demandante que, após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que se trata de papéis distintos, os quais, eventualmente, podem ser acumulados, como exposto pelo TRT da 9ª Região em sua manifestação. Entretanto, cabe destacar que o fato de a Secretaria de Tecnologia da Informação instruir o processo de contratação não a faz, necessariamente, unidade demandante.

Com o intuito de elucidar, podemos citar, como exemplo, uma contratação de um *software* de diagnóstico médico. Nesse caso, a unidade demandante capaz de atender às atribuições previstas na Resolução CNJ n.º 182/2013 seria a área médica. A área médica seria responsável pela definição das funcionalidades da ferramenta, das necessidades de capacitação e demais atribuições que independam de características tecnológicas. À área de Tecnologia da Informação caberia as atribuições previstas para o integrante técnico, como a especificação da infraestrutura tecnológica, da implantação da solução, da garantia e manutenção da solução no ambiente tecnológico e demais definições técnicas.

Nessa esteira, conforme estabelece a Resolução CNJ n.º 182/2013, após a conclusão da fase de planejamento da contratação, o Projeto Básico ou Termo de Referência deve ser



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

submetido à apreciação e aprovação do titular da unidade demandante, que, neste caso, seria o titular da área médica.

Assim sendo, destaca-se que as contratações de soluções de TI não são exclusivamente demandadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação. A previsão de papéis e responsabilidades distintas busca caracterizar que parte das soluções de TI têm definições de negócio cuja aprovação não compete ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Ante o exposto, impende ressaltar e rememorar que a equipe de auditoria analisou o diagrama do processo formal de contratação de soluções de TI estabelecido e aprovado pelo TRT, no qual observou que não há previsão de aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência pelo titular demandante, o que foi ratificado na entrevista com o Diretor da STI, realizada em 4/4/2018.

Assim sendo, no intuito de garantir o cumprimento da fase de aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência pelo titular da unidade demandante, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 182/2013, e mitigar os riscos das contratações de TI, reitera-se a necessidade de aprimoramento no processo formal de contratações de soluções de TI estabelecido pelo TRT.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs PO 72/2017 - Modernização da Infraestrutura do *Datacenter*; PO 50/2017 - Rede JT; PO 89/2014 - *Data Corporate*; PO 85/2014 - *Service Desk*; PO 15/2017 - Manutenção do *Datacenter*; e PO 48/2016 - Aquisição de equipamentos servidores tipo *blade*;
- Entrevista com Diretor de TI realizada em 4/4/2018.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 3º; e art. 13, §1º.

2.1.4 - Evidências:

- Resposta ao item 9 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI;
- Portaria PRT JP n.º 61/2011;
- Diagrama do Processo Execução do Plano de Contratação de Soluções de TIC.

2.1.5 - Causa:

- Falhas no processo formal de contratação de soluções de TI estabelecido pelo TRT.

2.1.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão.

2.1.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido pelo TRT, diante da inexistência de previsão de aprovação dos termos de referência pelo respectivo titular da unidade demandante.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 - Falhas no processo de contratação de soluções de TI.

2.2.1 - Situação encontrada:

2.2.1.1 Falhas em contratações decorrentes de coparticipação em atas de registro de preços.

Por meio da análise dos Processos Administrativos n.ºs PC 11/2017, PC 22/2017 e PC 17/2015, verificou-se que o TRT realizou a contratação, mediante coparticipação em atas de registro de preços, das Empresas: ACTIVE TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA S/A., no valor total de R\$ 123.383,00 (cento e vinte três mil, trezentos e oitenta e três reais), para prestação de serviço de suporte técnico à Solução de Gerenciamento - Assyst, por 20 meses; POSITIVO TECNOLOGIA S/A., no valor total de R\$ 4.806.588,00 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para aquisição de 1.578 microcomputadores; e TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., no valor total de R\$ 681.675,52 (seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para fornecimento de Subscrições JBOSS por 48 meses.

A partir da análise dos autos dessas contratações, foram constatadas as seguintes falhas:

a) Ausência da instrução preparatória à coparticipação.

Acerca disso, impende ressaltar que os documentos prévios à coparticipação em atas de registro de preços estão assim consignados no Decreto n.º 7892/2013, que regulamenta a matéria:

...Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; (grifo nosso)

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório (...).

Diante de tais dispositivos, não se identificou, no âmbito do TRT da 9ª Região, a fase preparatória da coparticipação por ocasião da instrução dos respectivos processos de registro de preços. Ademais, muito embora possa ter havido a manifestação ou participação na fase de planejamento pela unidade técnica perante o órgão gerenciador, não constam dos autos tais informações e nem a sua submissão à autoridade competente.

Nesse sentido, vale ressaltar que o Decreto n.º 7.892/2013 estabeleceu que a inclusão do órgão em registro de preços requer garantias no âmbito do órgão coparticipante, e a primeira delas é a aprovação da participação no registro pela autoridade competente.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em outras palavras, a mesma autoridade que, no âmbito do TRT, autoriza seus procedimentos para registro de preços também deverá autorizar a coparticipação, uma vez que, na prática, a coparticipação consubstancia-se em proceder ao registro de preços por meio de certame realizado por outro órgão.

Em sua manifestação, o TRT destacou que a praxe adotada no âmbito da Justiça do Trabalho, quando o CSJT organiza uma contratação por meio da utilização do Sistema de Registros de Preços, é a designação de um Regional para atuar como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, ocupando os demais a condição de órgãos coparticipantes da ata.

Nessas situações, os Tribunais coparticipantes tem adotado a prática de apenas informar, por ofício, o quantitativo pretendido, o local de entrega e eventuais particularidades que porventura sejam necessárias.

Nessa esteira, o TRT encaminhou os ofícios relativos aos processos PC 11/2017 e PC 22/2017, além de mensagem de correio eletrônico relativa ao PC 17/2015.

Acerca disso, impende ressaltar que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho tem se posicionado, nos últimos anos, sobre a necessidade da instrução preparatória à coparticipação em Atas de Registro de Preço, com a aprovação pela autoridade competente, inclusive nos casos em que o Órgão gestor integre a Justiça do Trabalho, como pode ser observado nos Acórdãos TST-CSJT-A-4654-15-2017-5-90-0000, TST-CSJT-A-15153-58-2017-5-90-0000, TST-CSJT-A-Pet-1251-38-2017-5-90-0000, TST-CSJT-MON-2701-79-2018-5-90-0000 e TST-CSJT-MON-2751-08-2018-5-90-0000.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, a instrução de coparticipação faz-se necessária independentemente da gestão futura da Ata de Registros de Preços ser de um Tribunal do Trabalho ou de qualquer outro Órgão da Administração Pública Federal.

Em relação à comunicação feita aos órgãos gestores das futuras atas, evidenciada pela documentação encaminhada, destaca-se que os ofícios são de autoria do Secretário de Tecnologia da Informação, que não é a autoridade competente para aprovação e instauração de certames no TRT.

Ainda em sua manifestação, o TRT argumenta que as contratações em tela estão previstas no Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação, que é assinado pelo Presidente daquela Corte e que as coparticipações nas atas de registro de preços são acompanhadas pelo titular da unidade demandante (que no caso do TRT, confunde-se com a unidade técnica), que mantém estreito contato, por ofício, com o órgão gerenciador durante todo o processo licitatório.

Por fim, o TRT pondera que o atendimento ao disposto no inciso I do artigo 6º do decreto nº 7.892/2013 faz sentido para as demandas que não são precedidas de um Plano de Contratações.

Quanto à interpretação do titular da unidade demandante confundir-se com a unidade técnica, o tema já foi tratado no Achado 2.1 deste relatório, não sendo necessário discorrer novamente sobre essa questão.

Em relação ao Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação, esclarece-se que sua elaboração visa à organização e ao planejamento das contratações pretendidas,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ações e investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicações para o exercício seguinte.

A Resolução CNJ n.º 182/2013, em seu artigo 7º, § 1º e § 2º, determina que o Plano de Contratações de STIC deve ser submetido, no ano anterior, à autoridade competente do Órgão que deliberará sobre as ações e os investimentos de Tecnologia da Informação e deve ser revisado periodicamente e compreender as novas contratações.

Nesse sentido, percebe-se que o Plano de Contratações de STIC não é estático e pode ser revisto durante toda sua execução, caso o TRT receba um recurso não previsto ou em caso de contingenciamento, o que tem ocorrido com maior frequência nos últimos exercícios.

Na mesma esteira, à luz da Resolução CNJ n.º 182/2013, não está prevista no Plano de Contratações de STIC a definição de como serão realizadas as contratações, ou seja, não consta neste instrumento de planejamento se a contratação se dará por meio de coparticipação em Ata de Registro de Preços, por adesão tardia ou se por procedimento licitatório realizado no próprio Órgão:

§ 4º O Plano de Contratações de STIC deverá conter, no mínimo:

I - indicação das unidades demandantes por Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação para o ano vindouro;

II - prazos de entrega dos Estudos Preliminares da STIC e dos Projetos Básicos ou Termos de Referência de cada uma das contratações pretendidas;

III - indicação da fonte de recurso de acordo com a proposta orçamentária do órgão.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Logo, o Plano de Contratações de Soluções de TI precede e não se confunde com a fase de planejamento das contratações que o integram.

Nesse sentido, convém ressaltar que é na fase de planejamento das contratações, amparada pelos estudos técnicos preliminares e pelo Projeto Básico ou Termo de Referência, que a equipe de planejamento deve propor a modalidade a ser utilizada para a contratação pretendida. No caso de participação em Ata de Registro de Preços, deve consignar a concordância com o planejamento feito pelo órgão gerenciador no tocante às especificações técnicas e funcionais da solução de TI.

Isto é, no caso da coparticipação em Ata de Registro de Preços, a manifestação da equipe técnica sobre a documentação apresentada pelo órgão gerenciador deve constar da instrução do processo e amparar a aprovação do procedimento pela autoridade competente.

Assim sendo, reitera-se que a autorização da coparticipação deve ser da mesma autoridade que, no âmbito do TRT, autoriza seus procedimentos licitatórios, conforme descrito anteriormente no Relatório de Fatos Apurados:

"Em outras palavras, a mesma autoridade que, no âmbito do TRT, autoriza seus procedimentos para registro de preços também deverá autorizar a coparticipação, uma vez que, na prática, a coparticipação consubstancia-se em proceder ao registro de preços por meio de certame realizado por outro órgão." (grifo nosso)

Ante o exposto, em que pese os esclarecimentos prestados pelo Regional, conclui-se pela oportunidade de melhoria no



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente.

b) Ausência de análise e parecer jurídico.

Em não havendo a fase instrutória prévia para coparticipação em Ata de Registro de Preços, igualmente não há a submissão das minutas contratuais ou dos Termos de Referência à análise da Assessoria Jurídica, com vistas a consignar necessidades específicas do TRT perante o órgão gerenciador.

Por conseguinte, por ocasião da efetiva contratação, não tendo sido aprovadas as minutas dos contratos pela Assessoria Jurídica, configura-se o descumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

A jurisprudência deixa cada vez mais claro que as disposições do artigo 38 da Lei de Licitações não se consubstanciam em manifestação meramente opinativa, mas em fundamentação do ato administrativo, razão pela qual o TCU tem se posicionado por responsabilizar solidariamente a Assessoria Jurídica em caso de defeitos nos atos em que seja imputada culpa à autoridade competente.

Cumprir destacar o voto do relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, exarado no Acórdão TCU n.º 1.337/2011 - Plenário, a saber:

Da leitura do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 (examinar e aprovar), combinada com a do art. 11 da Lei Complementar 73/1993 (examinar prévia e conclusivamente), depreende-se que, para prática dos atos nele especificados, o gestor depende de pronunciamento favorável da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consultoria jurídica, revelando-se a aprovação verdadeiro ato administrativo. Sem ela, o ato ao qual adere é imperfeito. E o "ato de aprovação" está nominalmente identificado como ato administrativo por Hely Lopes Meirelles ("Direito administrativo brasileiro", 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1999, p. 172).

Impende ressaltar que, apesar de tais ocorrências não terem representado aparentes danos à execução contratual, estas caracterizam falhas dos controles internos, sobretudo por ausência de parecer jurídico sobre a minuta do termo ajustado.

Em sua manifestação, o TRT rememora o disposto no artigo 9º do Decreto nº 7.892/2013, cujo §4º foi modificado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, a seguir:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

(...)

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. (grifo nosso)

Argumenta então que a atuação da Assessoria Jurídica de qualquer órgão participante fica vedada nos termos do decreto, considerando que o referido dispositivo normativo sinaliza a ideia de que não são necessárias duas análises jurídicas sobre uma mesma contratação, mormente quando esta possui abrangência nacional.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Registra também que a situação fática descrita no Acórdão TCU n.º 1.337/2011-Planário diz respeito a uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, não guardando relação com o procedimento licitatório por meio de Sistema de Registro de Preços.

Embora o TRT concorde que o gestor depende do pronunciamento favorável da consultoria/assessoria jurídica para que a aprovação do ato administrativo se torne perfeito e acabado, entende que o Decreto nº 7.892/2013 inovou no §4º do artigo 9º, considerando suficiente o suporte jurídico recebido do órgão gerenciador e dispensando a manifestação das Assessorias Jurídicas dos órgãos coparticipantes. Complementa afirmando que, agir de forma diferente, consistiria em ato contrário à norma.

Acerca disso, convém esclarecer que o presente achado de auditoria trata da manifestação jurídica ao final da fase de planejamento da contratação, buscando amparar a administração nas decisões de coparticipação em atas de registro de preços e sanar eventuais falhas ou ausências de futuras cláusulas contratuais que possam dificultar a gestão do contrato frente à realidade do órgão partícipe.

Ou seja, não se trata de exame e aprovação do edital da licitação, mas de momento anterior, apontando possíveis ocorrências que dificultem a execução contratual pelo órgão participante, bem como sinalizando ao gestor a viabilidade da coparticipação em apreço. Nesses termos, não há afronta ao normativo citado pelo TRT e mitigam-se os riscos da contratação almejada.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, a equipe de auditoria reconhece que a redação no Relatório de Fatos Apurados não foi clara nesse sentido, dando margem para a interpretação feita pelo TRT de tratar-se de aprovação de edital e minuta contratual do Órgão gerenciador da futura ata de registro de preço, conduta vedada pelo decreto citado pelo TRT.

Nesse sentido, esta equipe de auditoria corrobora a manifestação do Regional e acrescenta que a vedação citada em sua manifestação reforça a importância da participação da Assessoria Jurídica na instrução da coparticipação, pois se trata do momento oportuno para que o gestor do Órgão conte com o exame desta assessoria no processo de tomada de decisão acerca de participar ou não de futura ata de registro de preço.

Ante o exposto, conclui-se pela oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI, especificamente na tomada de decisão acerca de participação em Ata de Registro de Preço, amparada pela instrução da coparticipação pela equipe de planejamento, bem como pela análise da assessoria jurídica.

2.2.1.2 Falhas na definição da vigência de instrumento contratual.

Em novembro e dezembro de 2016, O TRT firmou dois contratos com a empresa SERCOMPE COMPUTADORES LTDA. para o fornecimento de equipamentos servidores do tipo *blade*, pelo valor total de R\$ 1.213.800,00.

Ao analisar os autos, verificou-se que, além do fornecimento dos equipamentos, as contratações também



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contemplaram a garantia dos equipamentos por cinco anos e os níveis mínimos de serviços (SLAs) a serem prestados pela contratada ao longo desse período.

Entretanto, a cláusula onze dos instrumentos contratuais dispôs que a vigência dos contratos encerraria com o recebimento definitivo do objeto pelo TRT, o que ocorreu em janeiro de 2017.

Nesse contexto, verifica-se que a contratada possui compromissos e responsabilidades assumidas perante o TRT até 2021 sem a devida cobertura contratual.

Acerca disso, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que devem ser formalizados os devidos termos contratuais no caso de compras que resultem em obrigações futuras, inclusive com assistência técnica (Acórdãos TCU n.ºs 2.720/2011 e 1.219/2007 - ambos da Primeira Câmara).

Em outra ocasião, a Corte de Contas ressaltou que tal obrigação aplica-se às contratações de qualquer valor, desde que resultem em obrigações futuras (Acórdão TCU n.º 589/2010 - Plenário).

Assim sendo, conclui-se que, embora não se trate de uma prática sistêmica no TRT da 9ª Região, configura-se falha grave no processo de contratação do Tribunal, fato que precisa ser corrigido diante dos riscos assumidos pelo TRT.

Acerca dessas contratações, cumpre ainda ressaltar que foram identificadas duas falhas pontuais na elaboração do respectivo Termo de Referência, quais sejam: não houve definição da forma de pagamento e das sanções aplicáveis.

Verifica-se, portanto, que essas lacunas no Termo de Referência podem ter contribuído para o entendimento de que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não haveria obrigações futuras para a contratada e, conseqüentemente, para a definição equivocada da vigência contratual.

Do exposto, verifica-se a oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a definição das formas de pagamento e das possíveis sanções nos termos de referência, bem como a formalização de instrumentos contratuais com vigências compatíveis com a solução a ser contratada.

Em sua manifestação, o TRT justifica, acerca da vigência contratual, que a previsão de fornecimento de garantia dos equipamentos contratados está amparada pela Lei de Licitações e argumenta que não atrelar a vigência contratual ao prazo de garantia não caracteriza falha, pois o término da vigência contratual não impede a execução da garantia, se necessário for para órgão contratante, e cita a Decisão n.º 202/2002 e o Acórdão 1.789/2005, ambos da 1ª Câmara do TCU, bem como a Orientação Normativa AGU n.º 51/2014, fundamentando sua manifestação.

O Tribunal ainda acrescenta que os precedentes do TCU mencionados pela auditoria no Relatório de Fatos Apurados tratam de irregularidade da não formalização de termo de contrato, não obstante a existência de obrigações futuras, e que com isso não guarda nenhuma relação com o apontamento de ajustar a vigência contratual ao período de garantia definido.

Por fim, conclui que o posicionamento desta CCAUD encontra-se em descompasso com precedentes do TCU e posicionamento da AGU.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Antes de passar à análise da manifestação do TRT, mister se faz esclarecer as condições contratuais estabelecidas nos instrumentos ajustados objetos deste achado de auditoria.

Em ambos os contratos, houve a previsão de garantia e prestação de serviços acessórios, nos termos transcritos a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES

A prestação dos serviços acessórios e inerentes à garantia dos bens (equipamentos) objeto da contratação obedecerá às seguintes condições:

- I) Garantia do fabricante por **60 (sessenta) meses**;
- II) Serviço de manutenção corretiva com **atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana**;
- III) As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

Severidade 1	equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida
Severidade 2	equipamento com falha grave, mas ainda operacional
Severidade 3	dúvida relativa a operação ou configuração

- IV) Os prazos para conclusão dos chamados técnicos para atendimento de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

Severidade 1	deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura
Severidade 2	deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura
Severidade 3	deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura

- V) Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.
- VI) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontrarem (on-site);
- VII) Os serviços de suporte deverão ser prestados nos locais onde a solução estiver instalada, os quais abrangem:
 - a) VM400: Av. Vicente Machado, 400 – CEP 80.420-010 – Centro – Curitiba – Paraná;
 - b) VM147: Av. Vicente Machado, 147 – CEP 80.420-010 – Centro – Curitiba – Paraná;
 - c) PMDC: Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 – CEP 80.430-180 – Centro – Curitiba – Paraná.
- VIII) Os serviços de suporte serão solicitados mediante a abertura de chamado técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, via chamada telefônica local (Curitiba-PR) ou número 0800, à CONTRATADA, devendo o serviço estar disponível em tempo integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano. (24x7x365).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir da análise da cláusula segunda, verifica-se a definição de 60 meses de garantia perante o fabricante dos equipamentos (inciso I) e a especificação da forma de prestação de serviços acessórios e inerentes à garantia dos bens objeto da contratação (demais incisos).

Na especificação dos serviços acessórios, o TRT fixa níveis de severidade, prazos de atendimento e exige um canal para abertura de chamados técnicos via chamada telefônica local (Curitiba-PR) ou número 0800 junto à contratada.

Cabe ressaltar, que em relação à previsão de garantia do fabricante (inciso I), não há qualquer apontamento por esta equipe de auditoria, pelo contrário, pois se trata de garantia legal, que não depende de vontade das partes, com vistas a assegurar o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Nesse sentido, o arrazoadado apresentado pelo TRT, assim como a fundamentação legal citada (Lei de Licitações, decisões do TCU e orientação normativa da AGU) aplicam-se a esse caso, em que não há apontamento de falhas por parte desta equipe de auditoria.

Entretanto, a partir do inciso II da cláusula segunda dos contratos, há a previsão de serviços acessórios, ou seja, que complementam a garantia do fabricante.

Estes serviços são de apoio à garantia, conforme consta no próprio contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E RESPECTIVAS
PRESTAÇÕES



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A prestação dos serviços acessórios e inerentes à garantia dos bens (equipamentos) objeto da contratação obedecerá as seguintes condições: (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que esses serviços não se restringem à garantia legal, pelo contrário, definem uma série de condições que implicam obrigações futuras à contratada. Isto é, a contratada deverá manter condições de atender os níveis de serviços exigidos pelo contrato (tempo de solução dos chamados), equipe para atendimento nas dependências do TRT (*on-site*) e os canais de atendimento via chamada telefônica local ou número 0800.

Essas obrigações, por serem acessórias à garantia, decorrem de ajuste entre as partes, e devem ser formalizadas por instrumento contratual.

O presente achado de auditoria trata desses serviços acessórios, inerentes à garantia, que implicam obrigações futuras à contratada sem a devida cobertura contratual.

Nesse sentido, os elementos apresentados pelo TRT não são suficientes para afastar a presente inconformidade, logo se reforça a necessidade de o TRT adotar providências com vistas à mitigação dos riscos já descritos.

Nesse contexto, cabe ainda refutar a seguinte afirmação do TRT em sua manifestação:

"Quanto aos precedentes do TCU mencionados pela CCAUD no RFA (Acórdãos nº 1.219/2007, 589/2010 e 2.720/2011, todos da 1ª Câmara), observa-se, por importante, que a determinação contida na parte



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dispositiva de cada uma das decisões colegiadas refere-se à irregularidade da não formalização de termo de contrato, não obstante a existência de obrigações futuras, o que não guarda nenhuma relação com o ora apontado pela CCAUD ao TRT-PR, consistente em ajustar o período de vigência contratual ao prazo de garantia definido." (grifo nosso)

Acerca disso, há que se avaliar a situação encontrada durante a realização da auditoria, qual seja: os contratos foram firmados em 30/11/2016 e 12/12/2016 e todos os bens adquiridos foram recebidos definitivamente em 12/01/2017, encerrando a vigência de ambos.

Nesses termos, quando da realização da auditoria, verificou-se a aquisição de 14 equipamentos servidores do tipo *blade*, pelo valor total R\$ 1.213.800,00, com a definição de obrigações futuras ao fornecedor, sem existir, na ocasião, instrumento contratual vigente que respaldasse a Administração do Tribunal.

Ou seja, constatou-se a inexistência de ajuste formalizado, mediante termo contratual, junto ao fornecedor dos equipamentos, não obstante haver obrigações futuras a este.

Nesses termos, reitera-se que os precedentes da Corte de Contas, citados no Relatório de Fatos Apurados, não só guardam forte relação com o achado de auditoria aqui descrito, como afastam qualquer dúvida acerca da irregularidade dos procedimentos adotados pelo TRT nos contratos ora analisados.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação às falhas pontuais identificadas no Termo de Referência, o TRT esclarece em sua manifestação que, por uma questão de racionalidade, insere apenas na minuta do contrato, que compõe o edital, as disposições referentes à forma de pagamento e sanções aplicáveis.

Ainda acrescenta que a Lei de Licitações estabelece que constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor. Nesse sentido, o que constar do contrato não necessita, obrigatoriamente, constar do edital, na medida em que a relação jurídica com o licitante vencedor será norteada pelos termos contratuais.

Acerca disso, impende ressaltar que não há qualquer apontamento em relação ao edital, pois o escopo da presente análise abordou a etapa de planejamento da contratação realizada pela unidade de TI do TRT e a execução contratual.

Em relação ao Termo de Referência, adota-se como critério de auditoria a Resolução CNJ n.º 182/2013, que dispõe sobre as diretrizes para as contratações de soluções de TIC no âmbito do Poder Judiciário.

A referida resolução consigna em seu artigo 18, §3º, inciso III, que o Projeto Básico ou Termo de Referência deve conter, entre outros, os seguintes elementos mínimos: forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente; e as situações que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, para fins de definição dos percentuais das multas a serem aplicadas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verifica-se, portanto, que a norma não faculta a indicação desses elementos no Termo de Referência, pelo contrário, os destaca como elementos mínimos e obrigatórios.

Convém ressaltar que a inexistência desses elementos pode contribuir para os riscos nas contratações de TI. No caso em tela, a previsão das sanções, ainda na etapa de planejamento, poderia ter evidenciado com mais clareza que a garantia dos equipamentos também contemplavam serviços acessórios, de apoio, e com isso evitado a definição equivocada da vigência contratual, conforme já relatado.

Ante todo exposto, conclui-se pela necessidade de aprimoramento do processo de contratação de soluções de TI instituído pelo TRT, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 182/2013.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs PC 11/2017 - Suporte da Solução de Gerenciamento - Assyst; PC 22/2017 - Aquisição de Microcomputadores; PC 17/2015 - Fornecimento de Subscrições JBOSS PJE-JT; e PO 48/2016 - Aquisição de equipamentos servidores tipo *blade*.

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Decreto n.º 7892/2013, artigos 5º e 6º;
- Lei n.º 8.666/1993, art. 38, parágrafo único;
- Acórdão TCU n.º 1.337/2011 - Plenário;
- Acórdãos TCU n.ºs 2.720/2011 e 1.219/2007 - ambos da Primeira Câmara;
- Acórdão TCU n.º 589/2010 - Plenário;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 18, §3º, inciso III, alínea a, itens 7 e 11.

2.2.4 - Evidências:

- Pedidos de contratação;
- Contratos n.ºs 62/2016 e 73/2016, Cláusula Onze - PO 48/2016;
- Termo de Referência, itens 3.3.8 e 3.3.12 - PO 48/2016.

2.2.5 - Causas:

- Falhas no processo formal de contratação de soluções de TI.
- Falhas na etapa de planejamento do processo de contratação de soluções de TI.

2.2.6 - Efeitos:

- Risco de irregularidades na gestão de Ata de Registro de Preços;
- Risco de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações;
- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão;
- Riscos na execução contratual;
- Risco de descumprimento contratual.

2.2.7 - Conclusão:

Conclui-se pela oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem: a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente; exame pela Assessoria Jurídica dos artefatos elaborados para fundamentar a opção por participação



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em atas de registro de preços; a definição das formas de pagamento e das possíveis sanções nos termos de referência, bem como a formalização de instrumentos contratuais com vigências compatíveis com a solução contratada.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região que:

I. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

a) a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da assessoria jurídica;

b) a elaboração de Termo de Referência que contemple, entre outros elementos: a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente; e a definição das situações que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, para fins de definição dos percentuais das multas a serem aplicadas;

c) a formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, com prazos de vigência compatíveis com o objeto contratado.

II. em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as medidas necessárias para assegurar a vigência contratual durante o período de garantia previsto nos Contratos n.ºs 62/2016 e 73/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3 - Falhas na gestão/fiscalização do contrato de serviços de atendimento técnico remoto e presencial.

2.3.1 - Situação encontrada:

Em janeiro de 2015, o TRT da 9ª Região realizou a contratação da empresa CSP CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA., para prestação de serviço de suporte técnico, remoto e presencial, aos usuários do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O contrato foi firmado prevendo o pagamento mensal de até R\$225.538,44, correspondentes aos serviços de suporte remoto, presencial e monitoramento da central de serviços como um todo, conforme tabela a seguir:

Item Contrato	Descrição	Qtde	Valor unitário mensal	Valor total mensal
1.1	Atendimentos a soluções de TIC	18	R\$3.388,27	R\$60.988,80
2.1	Atendimentos típicos Capital	9	R\$3.891,73	R\$35.025,55
2.2.1	Polo Região de Curitiba	4	R\$5.110,15	R\$20.440,61
2.3	Atendimentos especializados Capital	5	R\$5.110,15	R\$25.550,77
3.1	Atendimentos a demandas	4	R\$3.891,73	R\$15.566,91
4.1	Monitoramento de Telessuporte	2	R\$5.819,67	R\$11.639,34
4.2	Monitoramento de suporte local	2	R\$5.819,67	R\$11.639,34
4.3	Monitoramento de demandas	1	R\$5.819,67	R\$5.819,67
4.4	Monitoramento de conhecimento	1	R\$5.819,67	R\$5.819,67
4.5	Monitoramento de incidentes e qualidade	3	R\$5.819,67	R\$17.459,00
4.6	Monitoramento administrativo	1	R\$6.406,74	R\$6.406,74
4.7	Monitoramento de service-desk	1	R\$9.181,97	R\$9.181,97
	TOTAL MENSAL	51		R\$225.538,44



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em abril de 2016, diante das restrições orçamentárias sofridas pelo Tribunal e após negociação e concordância da contratada, houve redução da quantidade de profissionais alocados para o contrato, com a conseqüente redução do valor mensal estimado para R\$ 149.822,56, conforme detalhamento abaixo.

Item Contrato	Descrição	Qtde	Valor unitário mensal ²	Valor total mensal
1.1	Atendimentos a soluções de TIC	15	R\$3.666,90	R\$55.003,50
2.1	Atendimentos típicos Capital	11	R\$4.212,34	R\$46.335,74
4.1	Monitoramento de Telessuporte	1	R\$6.314,94	R\$6.314,94
4.2	Monitoramento de suporte local	1	R\$6.314,94	R\$6.314,94
4.4	Monitoramento de conhecimento	1	R\$6.314,94	R\$6.314,94
4.5	Monitoramento de incidentes e qualidade	2	R\$6.314,94	R\$12.629,88
4.6	Monitoramento administrativo	1	R\$6.950,96	R\$6.950,96
4.7	Monitoramento de <i>service-desk</i>	1	R\$9.957,66	R\$9.957,66
	TOTAL MENSAL	33		R\$149.822,56

Em junho de 2017, o contrato foi prorrogado por 30 meses e o atual valor estimado mensal do contrato é de R\$ 169.770,34³. Em relação à prestação dos serviços, o edital definiu que estes seriam requisitados mediante sistema utilizado pelo TRT e que o pagamento seria de acordo com alcance das metas definidas para os níveis de serviços estipulados.

Entre 2015 e 2017, foram gastos, aproximadamente, R\$4.048.672,00 com a prestação desses serviços.

² Valores atualizados após a primeira repactuação do contrato.

³ Valor atualizado após a última repactuação do contrato realizada em novembro de 2017.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir da análise do edital, Anexo IV (Resumo de perfis mínimos exigidos de qualificação profissional), verificou-se a exigência da certificação HDI KCS - *Knowledge-Centered Support* ou equivalente para o profissional alocado para a ilha especializada "Monitoramento de conhecimento".

Entretanto, em setembro de 2015, mediante Tarefa n.º 05051486 do sistema de controle de chamados do TRT, a contratada solicitou a dispensa da certificação HDI KCS e argumentou que o profissional contratado realizou a prova de certificação por quatro vezes, obtendo a nota de 78% em uma das tentativas, mas ainda assim insuficiente para obtenção da certificação que exige nota mínima de 80% de acerto.

A comissão de fiscalização, em outubro do mesmo ano, verificou que a certificação HDI KCS, de fato, possui um alto grau de dificuldade e, considerando ainda o bom serviço prestado pelo profissional no transcorrer do contrato, anuiu ao pleito da empresa.

Em fevereiro de 2016, a equipe de fiscalização submeteu o pleito da empresa e seu entendimento ao ordenador de despesas do Tribunal que ratificou a postura adotada pela equipe de fiscalização do contrato.

Acerca disso, impende ressaltar que, nas contratações de prestação de serviços, a definição da qualificação técnica e experiência exigida dos profissionais a serem alocados no contrato é o principal critério das licitantes para o cálculo de seus custos e conseqüente formação de preço para a prestação dos serviços previstos no certame.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, verifica-se que a exigência da certificação HDI KCS certamente teve impacto na formação das propostas das licitantes, incluindo a proposta vencedora da licitação.

Cumprido ressaltar que tal exigência pode ainda ter desestimulado a participação de outras empresas que estavam cientes das dificuldades em se contratar um profissional com o perfil desejado pelo TRT.

Por todo exposto, verifica-se que o cumprimento das exigências editalícias, em especial quanto à qualificação técnica dos profissionais alocados no contrato, revela-se ainda mais crítica, pois além de trazer impacto para a qualidade dos serviços prestados, caso contrário não seria razoável exigí-la, também influencia diretamente o custo da contratação.

Nessa esteira, conclui-se que, à luz da Lei de Licitações, ao anuir com o pleito da contratada, de alocar profissional que não atenda as exigências mínimas de qualificação previstas no edital, o Tribunal deixa de observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e se distancia do princípio de julgamento objetivo na contratação em tela.

Cabe destacar que, nos estudos técnicos realizados, em 2017, para justificar a prorrogação do presente contrato, a equipe técnica ratificou que as exigências de qualificação para a prestação dos serviços permaneciam as mesmas. Logo, observa-se a necessidade de sanar a inconformidade ora relatada, mediante a exigência do cumprimento dos requisitos de qualificação mínima exigidas na presente contratação pela contratada.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumprе ressaltar que, caso a contratada não reúna as condições necessárias para o pleno atendimento das exigências de qualificação no presente contrato, o Tribunal deverá avaliar a conveniência da continuidade deste.

Acerca desta inconformidade, cabe ainda ressaltar que a sua causa pode ter tido origem ainda na etapa de planejamento da contratação, conforme consignado pela própria equipe técnica do TRT no Memorando STI n.º 043/2016, de 5 de fevereiro de 2016:

"2. Em um primeiro contato com a instituição certificadora, realizado no dia 30/04/2015, apenas 06 profissionais brasileiros possuíam a Certificação HDI KCS. Em novo contato, realizado em 28/09/2015, o número de profissionais certificados havia aumentado para 12 (ibid.);

...

5. Quando o edital foi elaborado, a equipe de planejamento da contratação não tinha conhecimento prévio da dificuldade de obtenção desta certificação e, considerando os esforços realizados pela contratada e pelo profissional no intuito de obter a certificação, ainda que a nota necessária não tenha sido atingida pelo profissional mas, considerando que ele atingiu 97,5% da meta, a Fiscalização entendeu que foi atingindo o objetivo real dessa exigência, que visa demonstrar a capacidade do profissional neste domínio do conhecimento e o profissional alvo desta análise vem realizando as atividades inerentes ao seu posto de modo satisfatório." (grifo nosso)

Nesse diapasão, destaca-se que os estudos técnicos preliminares às contratações de soluções de TI, devem, na análise de viabilidade, identificar as possíveis soluções no mercado para atender à demanda do Órgão. No caso em tela, a equipe de planejamento, antes de fixar as certificações mínimas exigidas da contratação pretendida, deveria ter



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verificado a compatibilidade dessas exigências com a realidade de mercado, analisando a disponibilidade de mão-de-obra, assim como a relação "custo x benefício" da exigência.

Sendo assim, verifica-se que o planejamento das contratações de prestação de serviços de TI pode ser aprimorado, em especial no tocante à identificação das possíveis soluções para atender à demanda do TRT e à justificativa da opção escolhida.

Em relação à execução contratual, o contrato prevê, além de outras sanções, o desconto de eventuais glosas sobre o valor mensal estimado, na medida em que a contratada não atinja os níveis mínimos de serviços previstos no Anexo 2 (Item 8 - Indicadores de Níveis de Serviços) do termo de referência que compõe o edital.

Em entrevista realizada com os fiscais e gestor do contrato, por ocasião da inspeção *in loco*, foi demonstrado como é feita a aferição dos indicadores e como são extraídos os dados dos sistemas de telefonia e de *service-desk* para se confirmar o cumprimento dos níveis mínimos de serviços fixados na avença.

Os fiscais também confirmaram que alguns indicadores ainda não são aferidos devido a limitações impostas pela forma como a ferramenta de *service-desk* foi implantada no âmbito do TRT.

Acerca disso, impende ressaltar que o desenho da solução contratada pelo TRT baseia-se fortemente na medição de indicadores e aferição do cumprimento das metas de níveis mínimos de serviço. Verifica-se que o pagamento por resultado, ou seja, pelo cumprimento dos níveis de serviço é o que assegura, na presente contratação, o tratamento adequado do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

risco de ocorrência do paradigma "lucro-incompetência", em que o pagamento é feito à contratada pela mera disponibilização de mão-de-obra.

A título de exemplo, a "Ilha de suporte local para atendimentos típicos" conta com 11 profissionais e os dois indicadores previstos para aferir o resultado dos serviços prestados não estão sendo medidos.

Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, o TRT vem pagando à contratada pela alocação de profissionais sem a medição do alcance dos resultados esperados. Cumpre ressaltar que, em que pese a atuação diligente da fiscalização, conforme constatado na inspeção *in loco*, a ausência de instrumentos que meçam objetivamente e sistematicamente o desempenho da contratada potencializa o risco de a contratação se revelar antieconômica.

Cabe ainda ressaltar que a presente falha também foi objeto de recomendação da Secretaria de Controle Interno do TRT. Em 2016, entre outras falhas, a auditoria realizada no presente contrato revelou deficiências na medição dos indicadores, fato que, conforme relatado, perdura até o presente momento.

Registra-se que a Secretaria de Informática elaborou um plano de ação para o cumprimento das recomendações feitas pela Secretaria de Controle Interno, mas que, conforme esclarecido pela comissão de fiscalização, ainda não foi concluído e aguarda deliberação da Administração do TRT.

Por todo exposto, conclui-se que há falhas na presente contratação e que urge a necessidade de adotar medidas saneadoras com vistas a mitigar os riscos identificados no



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

presente achado de auditoria, além daqueles já apontados pela própria Secretaria de Controle Interno do TRT.

Em sua manifestação, o TRT discorda das conclusões apresentadas pela equipe de auditoria no Relatório de Fatos Apurados, pelos motivos expostos a seguir.

O Tribunal versa inicialmente sobre os possíveis impactos da exigência da certificação HDI KCS na formação das propostas das licitantes, possibilidade de desestímulo à participação de empresas no processo licitatório e vinculação ao instrumento convocatório.

Em relação ao possível impacto financeiro, o TRT esclarece que dos 60 profissionais estimados inicialmente para o contrato, foi exigido à apenas um desses profissionais a referida certificação.

Ainda acrescentou que a contratada cotou o mesmo valor para o posto de monitoramento de conhecimento, em que é exigida a certificação, e os demais postos de monitoramento, com exceção apenas para os postos de monitoramento administrativo e de *service-desk*.

Quanto à possível restrição à competitividade, o TRT esclarece que os licitantes estavam cientes que haveria um prazo de 45 dias, após a assinatura do contrato, para apresentar o profissional certificado. Ainda destaca que o referido pregão eletrônico foi o mais competitivo em comparação a outras licitações de TI realizadas naquele ano, contando com 14 licitantes que ofertaram aproximadamente 150 lances, culminando com o valor vencedor final abaixo do estimado para a contratação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT também destaca que houve 10 pedidos de esclarecimentos e uma impugnação ao edital, mas que nenhum dos expedientes versou sobre a exigência da certificação.

Do exposto, o TRT conclui que a exigência da certificação HDI KCS não implicou em cerceamento da competitividade ou contratação antieconômica.

Em relação aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, o TRT afirma que não se vislumbra qualquer prejuízo, nem mesmo em caráter potencial, nos seguintes termos:

"Primeiramente, porque a apresentação da certificação em comento não foi exigida como requisito de habilitação na licitação, mas sim como dever da contratada, a ser cumprido no lapso temporal assinalado no Anexo II do edital (Especificações Técnicas) e no instrumento de contrato. A referida certificação, portanto, não foi levada em conta (e nem poderia sê-lo) para fins de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar no certame, não se configurando, em suma, infração aos artigos 3º e 44 da Lei nº 8.666/1993 (julgamento objetivo da licitação)."

Acerca disso, cabe esclarecer que as análises realizadas nesta auditoria focaram na etapa de planejamento da contratação realizada pela unidade de TI do TRT e na execução contratual.

Nesses termos, os princípios de julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório foram aplicados, subsidiariamente, à etapa de execução contratual, considerando que, conforme a Lei de Licitações, cabe à contratada manter as condições exigidas no edital durante toda a execução do contrato:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

...

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (grifo nosso)

Nesse sentido, impende ressaltar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão n.º 916/2015, Plenário:

9.2.4.6. que é obrigatório o acompanhamento da manutenção dos requisitos técnicos exigidos em edital durante a vigência contratual, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 54, § 1º c/c o art. 55, inciso XIII (seção 5.6 do relatório);

Esclarecida a obrigatoriedade da contratante em verificar a manutenção, pela contratada, dos requisitos exigidos em edital durante a execução contratual, passa-se à análise da manifestação do TRT acerca de eventual prejuízo à competitividade e contratação potencialmente antieconômica.

Depreende-se da documentação apresentada pelo TRT que a contratada não contemplou valor majorado para o posto de trabalho em que foi exigida a certificação HDI KCS. Verifica-se, portanto, que o risco de a contratação em tela ter se



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

revelado antieconômica, em relação a esse tópico, foi afastado.

No entanto, quanto à concorrência durante o certame, apesar dos números apresentados pelo TRT no tocante à quantidade de licitantes, lances realizados e questionamentos, não se pode afirmar que a exigência da certificação não influenciou a elaboração das propostas e participação das empresas.

Pode-se verificar que não houve impacto na proposta vencedora, pois conforme destacado pelo TRT, a empresa apresentou proposta em que não houve qualquer acréscimo ao valor do posto de trabalho em que se exigiu a certificação.

No entanto, a empresa também não alocou profissional certificado, não cumprindo às exigências estabelecidas no edital.

Nesse sentido, não há como negar a possibilidade de outras empresas terem cotado em suas propostas valores maiores, em decorrência da exigência da certificação no edital, ou mesmo desistido de participar da concorrência, apesar da quantidade de licitantes informado pelo TRT.

Pelo exposto, reitera-se que exigência da certificação HDI KCS pode ter desestimulado a participação de outras empresas que estavam cientes das dificuldades em se contratar um profissional com o perfil desejado pelo TRT e ter influenciado a elaboração de suas propostas.

Ainda em sua manifestação, o TRT ratifica que não havia conhecimento prévio da dificuldade de obtenção da certificação e ressalva que esse desconhecimento não era exclusivo do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal, mas também do próprio mercado, já que não houve qualquer questionamento.

Acerca disso, impende ressaltar que a ausência de questionamentos durante o processo licitatório não permite inferir desconhecimento, por parte das empresas, acerca das dificuldades na obtenção da certificação exigida pelo TRT. Entretanto, o cerne deste tópico do achado de auditoria trata das falhas na etapa de planejamento, pois, conforme exposto no Relatório de Fatos Apurados:

"...os estudos técnicos preliminares às contratações de soluções de TI, devem, na análise de viabilidade, identificar as possíveis soluções no mercado para atender à demanda do Órgão.

No caso em tela, a equipe de planejamento, antes de fixar as certificações mínimas exigidas da contratação pretendida, deveria ter verificado a compatibilidade dessas exigências com a realidade de mercado, analisando a disponibilidade de mão-de-obra, assim como a relação "custo x benefício" da exigência."

Nesse sentido, reitera-se que houve falhas no planejamento da contratação e conclui-se pela necessidade de aprimoramento do processo de contratação de soluções de TI do Tribunal.

O TRT continua em sua manifestação tratando do impacto da ausência da certificação na qualidade dos serviços prestados e sobre o ajuste realizado no contrato.

Em relação à qualidade dos serviços, o TRT informa que há total consenso sobre a importância do cargo de monitor de conhecimento, reitera os esforços envidados pela contratada e pelo seu funcionário nas tentativas de obtenção da certificação, acrescenta que os serviços estão sendo prestados satisfatoriamente e destaca o impacto de uma eventual substituição do profissional.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao ajuste realizado, a dispensa da certificação HDI KCS, o TRT informa que não houve "puramente a dispensa da certificação", como se não fosse necessária ou pudesse gerar economia indevida para a contratada. Pelo contrário, reitera que a contratada não se eximiu de investir na certificação do profissional que ocupa o posto.

Nessa esteira, o TRT argumenta que a dificuldade em se obter a certificação surgiu como fato superveniente após a contratação, quando a Secretaria de TI tomou conhecimento que, em setembro de 2015, 9 meses após a assinatura do contrato, apenas 12 profissionais brasileiros haviam obtido a certificação.

O Tribunal acrescenta que o ajuste realizado no contrato encontra amparo na Lei de Licitações, sem que se configure afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como segue:

"...encontra amparo na própria Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, mais precisamente em seu artigo 65, inciso I, alínea "a", segundo o qual, inequivocamente, o objeto inicialmente licitado e contratado pode ser modificado em situações excepcionais e devidamente justificadas, sem que se configure afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, in verbis (grifo nosso):

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)."

O TRT ainda cita o Acórdão TCU n.º 2.352/2006 - Plenário, segundo o qual é possível a ocorrência de mudanças no objeto do contrato, desde que não haja desvirtuamento ou alteração radical do que foi ajustado, e trecho dos comentários do jurista Marçal Justen Filho ao citado dispositivo legal, conforme transcritos a seguir:

"5.1) Modificações qualitativas: alteração do projeto ou de suas especificações (inc.I, a)

A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário.

A hipótese da alínea "a" compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, em que se fundara a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração.

Também se adite a incidência do dispositivo para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados. O grande exemplo é o das "sujeições imprevistas", expressão clássica no Direito Francês e que indica eventos de natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação, mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião da execução da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prestação. O grande exemplo é o da falha geológica de terreno, que impede a implantação da obra tal como inicialmente prevista.

Mas deve-se considerar que a hipótese também abrange os casos de inovações tecnológicas que apresentem soluções de qualidade superior àquela considerada por ocasião da licitação. Assim se verifica especialmente nas contratações vinculadas à Tecnologia da Informação, em que existe um processo permanente de aperfeiçoamento dos equipamentos e programas. Nesses casos, a Administração terá o dever de promover alterações para assegurar a obtenção de objetos adequados e satisfatórios, evitando o recebimento de prestação obsoleta.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1006)." (grifo nosso)

Acerca do ajuste contratual, depreende-se da argumentação do TRT, que se tratou de ajuste necessário em decorrência de constatação supervenientemente da inadequação da concepção original, em que se fundara a contratação.

Nesses termos, pode-se inferir que, para a execução daquele contrato, não seria razoável exigir a certificação HDI KCS para aquele posto de trabalho, diante de todo o cenário já descrito.

Entretanto, por ocasião da prorrogação do contrato, os estudos técnicos preliminares realizados pelo Tribunal consignaram que as exigências de certificação dos profissionais permaneciam as mesmas, como segue:

1.1.4 Requisitos de Capacitação

Para cada serviço (ou ilha) serão exigidos requisitos mínimos de capacitação adequados à correta execução das atividades correlatas.

As qualificações e requisitos mínimos de experiência exigidos para os profissionais estão resumidos no Anexo IV - Quadro resumo dos perfis



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mínimos exigidos de qualificação profissional do Edital (EDT SLC 2747/2014) da contratação vigente, convalidado pela CER STI 082/2017, devendo ser assegurados pela CONTRATADA para garantir a execução das atividades objeto desta contratação. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que o fundamento apresentado pelo TRT, de tratar-se de evento superveniente à assinatura do contrato, fica enfraquecido, pois, em 2017, quando dos estudos para a prorrogação do contrato e momento em que já se tinha conhecimento das dificuldades em se obter a certificação HDI KCS, o Tribunal ratificou que essa certificação, assim como as demais, permanecia necessária para a adequada prestação dos serviços.

Nesse sentido, fica evidente que não se trata de ajuste do projeto, mas da não manutenção, durante a execução contratual pela contratada, do cumprimento dos requisitos técnicos exigidos no edital com anuência do TRT.

Acerca disso, convém ressaltar julgado do Tribunal de Contas da União em caso similar, em que os colaboradores da contratada deveriam possuir certificação *ITIL Foundation v2* ou superior, mas que, durante a inspeção, foi constatada a prestação de serviços por funcionários não certificados, conforme trecho do relatório de auditoria transcrito a seguir:

3.11 - Ausência de controle da manutenção de requisitos técnicos exigidos durante a execução de contratos de TI.

3.11.1 - Situação encontrada:

177. Constatou-se, em resposta ao Ofício de Requisição 1-369/2014-Sefti (peça 7, item 3), que o Ministério não possui mecanismo institucionalizado para assegurar a manutenção dos requisitos técnicos das empresas contratadas durante a execução dos contratos de serviços de TI. O Ministério informou (peça 9, p. 12-13),



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para os dois contratos examinados, que tal controle seria feito por meio do registro das ordens de serviço nos seus sistemas informatizados.

178. No âmbito do Contrato 19/2014, observa-se que a empresa contratada não manteve todos os requisitos técnicos exigidos na execução contratual. O apêndice 'C' do Termo de Referência do contrato em epígrafe (peça 29, p. 10-11) elenca o perfil dos profissionais que deveriam realizar os serviços por parte da contratada. Dentre os requisitos elencados, todos os profissionais deveriam possuir pelo menos as seguintes qualificações:

- a) curso superior completo na área de informática ou ciências exatas;
- b) certificação ITIL Foundation v2 ou superior;
- c) experiência profissional mínima de cinco anos.

179. Diante dessas exigências, selecionaram-se, aleatoriamente, duas ordens de serviço (peça 54) realizadas no âmbito do contrato sob comento: OS 66853, de responsabilidade de um profissional da empresa Cast, e OS 66991, de responsabilidade de outro profissional da empresa. Em seguida, requisitou-se ao Ministério da Saúde a comprovação da qualificação desses profissionais (diplomas, certificados, currículo), conforme exigido em edital (Ofício de Requisição 3-369/2014 - Sefti, item C.2).

180. O órgão auditado enviou uma série de documentos que evidenciavam o perfil dos profissionais (peça 52, p. 6-65 e peça 53, p. 1-8), porém, **verificou-se que nenhum dos dois profissionais que executaram as ordens de serviço selecionadas possuem a Certificação ITIL Foundation v2 (ou superior).**

...

183. Por fim, cumpre esclarecer que a obrigação da empresa manter os requisitos técnicos exigidos ou propostos decorre, não somente do edital da licitação ou do contrato firmado, mas, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei Geral de Licitações (art. 3º, caput; art. 41, caput; art. 54, § 1º),



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

bem como do disposto na IN - SLTI/MP 4/2010, art. 25, inciso III, alínea 'e'. (grifo nosso)

Neste caso, a Corte de Contas, mediante Acórdão n.º 803/2016 - Plenário, deliberou:

9.2. dar ciência ao Ministério da Saúde acerca das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

...

9.2.9. não manutenção de requisitos técnicos exigidos no termo de referência durante a execução do Contrato 19/2014, qual seja, serviços executados por profissionais não detentores de certificação ITIL Foundation Versão 2 (ou superior), identificada no processo de gestão da contratação 19/2014, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, caput (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), art. 54, § 1º, e art. 66 (princípio da execução fiel do contrato), e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 25, inciso III, alínea "e", e no Acórdão 1558/2003 - TCU - Plenário, item 9.3.4;

Verifica-se, portanto, que a não exigência da certificação HDI KCS incorre em impropriedade já apontada pelo TCU em caso similar, logo urge a necessidade de medidas com vistas ao saneamento da gestão do contrato.

Em relação às falhas na medição e aferição dos indicadores previstos no contrato, o TRT, em sua manifestação, afirma que os riscos de pagamento à contratada por mera disponibilização de mão de obra e de contratação antieconômica estão afastados.

Quanto ao primeiro, o TRT afirma que, considerando as diversas atividades previstas no edital, atividades estas realizadas satisfatoriamente, é possível afastar a hipótese de pagamento por disponibilização de mão de obra.

Em relação à possível contratação antieconômica, o TRT afirma que o histórico da empresa de sempre cumprir



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

satisfatoriamente os indicadores contratuais e a estabilidade do número de chamados levam a conclusão que não se pode afirmar que há uma situação de desvantagem econômica.

Ainda acrescenta que, quanto ao risco dos serviços serem prestados sem a qualidade desejada, a média mensal de chamados manteve-se constante ou semelhante aos valores históricos e que há um baixo nível de ocorrências de não conformidades de qualquer tipo, poucas manifestações relacionadas à insatisfação ou dificuldades enfrentadas pelos usuários dos serviços de TI e conclui que o índice de satisfação dos usuários permanece no mesmo patamar de registros anteriores.

O TRT ainda informa que o edital prevê a possibilidade de exclusão de indicadores, desde que devidamente justificado. No entanto, reafirma que se justifica a realização de esforços adicionais para adequar os processos atualmente implantados no sistema Assyst, para que correspondam ao que está previsto nas melhores práticas. Nessa esteira, informa que o aperfeiçoamento da gestão do contrato será tratado como projeto, com previsão de conclusão em novembro de 2018.

Finaliza informando as providências que serão tomadas para a implementação do plano de ação definido pela Secretaria de TI, com vistas a sanar as falhas identificadas pela Secretaria de Controle Interno do TRT, bem como as medidas que serão adotadas para o aprimoramento do seu processo formal de contratação de soluções de TI.

As informações apresentadas pelo TRT permitem inferir que a prestação dos serviços contratados vem ocorrendo a contento, entretanto não evidenciam a existência de elementos que permitam uma avaliação objetiva do desempenho da contratada e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

confirmação do alcance dos resultados pretendidos com a contratação, isto é, o cumprimento dos níveis mínimos de serviços acordados.

Cumprе ressaltar, que apesar da previsão de exclusão de indicadores no edital, conforme destacado pelo TRT em sua manifestação, essa decisão deve ser tomada com extrema cautela, considerando os riscos da exclusão e alternativas que permitam a aferição objetiva e sistemática da qualidade dos serviços prestados.

Nesse sentido, há posicionamento claro e pacificado do Tribunal de Contas da União, conforme consignado na súmula n.º 269:

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, **a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço**, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos. (grifo nosso)

E, a título de exemplo, no Acórdão n.º 265/2010 - Plenário:

9.1.7. proceda a mensuração dos serviços prestados por intermédio de parâmetros claros de aferição de resultados, fazendo constar os critérios e a metodologia de avaliação da qualidade dos serviços no edital e no contrato, conforme disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "e", da Lei nº 8.666/93, no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271/97;

Acerca disso, impende ainda ressaltar decisão do Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão n.º 916/2015 - Plenário:

9.2.4. alertar os órgãos por ele (CNJ) abrangidos:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

...

9.2.4.4. que a aferição sistemática da qualidade dos serviços de TI (Resolução - CNJ 182/2013, art. 18, § 3º, inciso III, alínea 'a', item 6), conforme previsão contratual, não consiste em faculdade, mas em obrigação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual (seção 5.2 do relatório);

9.2.4.5. que a mensuração dos serviços de TI em desconformidade com os critérios previstos contratualmente afronta o art. 66 da Lei 8.666/1993, pode causar prejuízo ao erário e ensejar responsabilização dos agentes envolvidos (seção 5.4 do relatório);

Observa-se, portanto, que a medição dos indicadores e verificação do cumprimento dos níveis de serviços pela contratada consistem em obrigação da contratante, cuja inação potencializa os riscos na gestão contratual.

Por todo exposto, em que pese as justificativas e considerações do Regional e a afirmação de que não há dúvida acerca da conveniência da continuidade do contrato e que os serviços vêm sendo prestados satisfatoriamente, reitera-se que as falhas identificadas na presente contratação precisam ser corrigidas com vistas a mitigar os riscos identificados no presente achado de auditoria, além daqueles já apontados pela Secretaria de Controle Interno do TRT.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo PO n.º 85/2014;
- Entrevista com o gestor e fiscais do Contrato n.º 1/2015.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, arts. 3º, 41, 45 e 66;
- Súmula TCU n.º 269;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- IN SLTI n.º 4/2014, art. 7º, inciso IX; art. 19, inciso IV; art. 32, inciso II, alínea 'b'; e art. 34, inciso XII.

2.3.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 4, 6 e 7 da entrevista realizada com o gestor e fiscais do contrato em 4/4/2018;
- Tarefa n.º 05051486 do sistema de controle de chamados do TRT;
- Memorando STI n.º 43/2016;
- Memorando STI n.º 48/2016;
- Despacho ODESP n.º 261/2016;
- Relatório de Posicionamento Mensal (Ref. Janeiro/2018).

2.3.5 - Causa:

- Falhas no planejamento da contratação;
- Ausência de plano de inserção da empresa contratada;
- Inadequação de ferramenta de *service-desk*.

2.3.6 - Efeitos:

- Risco de restrição de competitividade diante de falhas na etapa de planejamento da contratação;
- Risco de contratação antieconômica, mediante a realização de pagamentos não vinculados a resultados.

2.3.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas na presente contratação e que urge a necessidade de adotar medidas saneadoras com vistas a mitigar os riscos identificados no presente achado de auditoria, além daqueles já apontados pela própria Secretaria de Controle Interno do TRT.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região que:

- a) em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, exija da Contratada a alocação de profissional que atenda à qualificação mínima exigida para o posto de trabalho relativo à ilha especializada de monitoramento de conhecimento, fixando novo prazo para o cumprimento da exigência, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato n.º 01/2015;
- b) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe a gestão do Contrato n.º 01/2015, mediante o estabelecimento de controles internos que garantam a efetiva verificação do cumprimento dos níveis de serviço, conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance das metas definidas;
- c) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, implemente o plano de ação definido pela Secretaria de Tecnologia da Informação com vistas a sanar as falhas identificadas pela Secretaria de Controle Interno do TRT, consignadas no Relatório de Auditoria SCI n.º 5/2016.

2.4 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TI.

2.4.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas no processo de planejamento estratégico de TI no tocante à desatualização do planejamento estratégico de TI do Tribunal, assim como no que concerne à realização das reuniões de análise da estratégia de TI pelo TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 8.b, Tema II, enviado mediante a RDI n.º 39/2018, em que foi solicitado o encaminhamento de cópia do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI, nos moldes requeridos pela Resolução CNJ n.º 211/2015, o TRT encaminhou o PETI 2015-2020 vigente, aprovado pela RA n.º 62/2015 do Tribunal Pleno e informou que este plano estava em fase de revisão para atender à referida Resolução.

A partir da análise do Plano Estratégico de TI do TRT, verificou-se que este não está alinhado ao PETI-JT e ao ENTIC-JUD. Destaca-se ainda que o Planejamento Estratégico Institucional foi revisado em 2017, fazendo-se ainda mais necessária a revisão do PETI 2015-2020.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 4/4/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que o PETIC ainda se encontra em fase de revisão, não tendo sido aprovado e publicado.

Acerca disso, impende ressaltar que existe um atraso de aproximadamente dois anos no atendimento à Resolução CNJ n.º 211/2015, bem como no alinhamento estratégico com a Justiça do Trabalho.

No mesmo tema, em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 9, em que foi questionado se o Tribunal promove Reuniões de Análise da Estratégia - RAE, para acompanhamento dos objetivos e aferição dos indicadores e metas fixadas no Plano Estratégico de TI, o TRT informou que a última reunião realizada foi em 2015. Esclareceu que, por ocasião da suspensão das reuniões do CGTIC durante os anos de 2016 e 2017, por ordem do DES ADG n.º 301/2016, não foram realizadas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Reuniões de Análise da Estratégia neste período. O TRT complementou informando que há previsão para realização de RAE no primeiro semestre de 2018.

Assim sendo, cumpre destacar que as boas práticas indicam que os planos estratégicos institucionais, incluindo o Plano Estratégico de TI, que ampara diretamente a estratégia do Órgão, devem ser acompanhados periodicamente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, com vistas à promoção dos ajustes e medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

Convém ainda destacar que as reuniões de avaliação da estratégia são fundamentais para assegurar o correto direcionamento das ações de TI ante as diretrizes traçadas pela Administração.

Do exposto, conclui-se que há falhas no processo de planejamento estratégico de TI e no acompanhamento da execução da estratégia de TI do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que a primeira reunião de análise da estratégia de TIC ocorreu em 6/4/2018, onde foram apresentados os resultados do PETIC relativos ao biênio 2016-2017, incluindo o desempenho das iniciativas estratégicas, os índices obtidos para cada um dos indicadores estratégicos e as ações e projetos relacionados aos objetivos estratégicos.

Em complemento, o TRT encaminhou a Política n.º 11, de 24 de julho de 2017, que institui a Política de Elaboração, Monitoramento e Revisão do PETIC e os respectivos processos.

Acerca disso, impende ressaltar que a política e os processos de elaboração, monitoramento e revisão do PETIC não



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foram encaminhados à equipe de auditoria em resposta à RDI n.º 39/2018, motivo pelo qual segue à análise dos referidos documentos.

Da análise da Política n.º 11/2017, verifica-se a previsão, em seu artigo 6º, §1º, que o monitoramento e a gestão das metas e indicadores do PETIC consistirão da coleta periódica dos resultados dos indicadores de TIC, que serão disponibilizados ao Órgão Colegiado de Governança de TIC (RAE-TIC), com frequência quadrimestral ou outra definida pela Presidência do TRT.

Nessa esteira, quanto à realização periódica das reuniões de análise da estratégia, o Tribunal informou que a próxima Reunião de Análise da Estratégia de TIC de 2018 está prevista para 07/12/2018.

Acerca disso, cumpre esclarecer que, embora o tempo decorrente entre as reuniões de análise da estratégia de TIC em 2018 não atenda à periodicidade quadrimestral prevista na Política n.º 11/2017, o TRT informou também a previsão de realização de reuniões do CGTIC para apreciação da revisão do PETIC, entre os meses de junho e julho de 2018.

Assim sendo, o lapso temporal entre as reuniões de avaliação da estratégia de TI será amenizado pela análise dos objetivos, metas e indicadores estratégicos que estão sendo revistos na nova versão do Planejamento Estratégico de TI.

No entanto, ressalta-se a importância, para os demais exercícios, da observância da periodicidade prevista na política, com vistas ao monitoramento e à gestão dos indicadores e metas de TI no TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, quanto à revisão da estratégia de TIC, o TRT afirma que a proposição da nova versão do PETIC tem previsão de aprovação pelo CGTIC entre os meses de junho e julho de 2018, conforme cronograma aprovado pelo referido Comitê, e conclusão prevista para agosto de 2018.

Ante o exposto, verifica-se que, embora tenham sido adotadas ações recentes pelo Tribunal, essas não são suficientes para afastar o presente achado.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 39/2018.

2.4.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 27, parágrafo único; e art. 31, parágrafo único;
- Resolução CNJ n.º 198/2014, art. 9º;
- COBIT 5, item APO02.05 - *Define the Strategic Plan and Road Map*.

2.4.4 - Evidências:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - itens 8b e 9, Tema II, da RDI n.º 39/2018.

2.4.5 - Causa:

- Falhas na atuação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

2.4.6 - Efeitos:

- Risco das ações de TI não contribuírem para os objetivos estratégicos do Órgão;
- Risco de o TRT não alcançar as metas definidas no PETI;
- Risco no acompanhamento e execução da estratégia de TI.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.7 - Conclusão:

As informações prestadas e as providências adotadas pelo TRT da 9ª Região atendem parcialmente ao presente achado, considerando a realização da primeira reunião de análise da estratégia em abril de 2018, a previsão das reuniões do CGTIC para apreciação da revisão do PETIC e de nova reunião de análise da estratégia em dezembro de 2018.

Entretanto, verifica-se a oportunidade de mitigar os riscos que possam contribuir para a reincidência das falhas relatadas no presente achado, mediante o estabelecimento de controles internos que assegurem a observância da Política n.º 11/2017 na implantação do processo de elaboração, monitoramento e revisão da estratégia de TI do Tribunal.

Por fim, conclui-se pela necessidade de revisão e publicação da estratégia de TIC em conformidade com a Resolução CNJ n.º 211/2015.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação:

- a) estabeleça controles internos que assegurem a observância da Política n.º 11/2017, em especial no que tange aos processos de elaboração, monitoramento e revisão da estratégia de TI do Tribunal;
- b) revise, aprove e publique seu Plano Estratégico de TI, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 211/2015.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 - Inexistência de Plano Tático de TI vigente.

2.5.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 8.e, Tema II, enviado por meio da RDI n.º 39/2018, foi solicitado o envio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) ou plano tático equivalente.

O Tribunal Regional da 9ª Região encaminhou o Plano Diretor de TIC 2016-2017, formalmente aprovado pelo Presidente do TRT, por meio do instrumento DES ADG n.º 261/2016.

Verifica-se, portanto, que o Plano Diretor de TIC disponibilizado pelo TRT não se encontra mais vigente. Nesse sentido, o Comitê Gestor de TI deverá revisar, atualizar e submeter o novo plano à autoridade competente.

Acerca disso, impende ressaltar que a inexistência de um plano tático de TI atualizado potencializa os riscos na gestão e operacionalização dos serviços de TI, pois se trata de um desdobramento do PETIC que contribui para o alinhamento dos esforços tático-operacionais da unidade de TI às diretrizes estratégicas de TIC do Órgão.

Pelo exposto, conclui-se que não há plano de diretor de TIC vigente no âmbito do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que o novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação foi elaborado em novembro de 2017 e encontra-se em fase de revisão, devendo ser homologado até o final de junho pela Presidência, após anuência do CGTIC, contendo o plano de contratação, a lista das necessidades que implicarão em ações e projetos de TIC, o plano de capacitação e o estudo quantitativo do quadro de pessoal de TIC.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Complementou informando que o cronograma de ações e projetos e o estudo qualitativo de pessoal serão acrescidos em uma nova versão do PDTIC prevista para agosto de 2018.

2.5.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 39/2018.

2.5.3 - Critério de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 6º, parágrafo único, e 8º;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 7º;
- COBIT 5, item APO05.05 - *Maintain portfolios*.

2.5.4 - Evidência:

- Despacho ADG n.º 261/2016 - Aprova PDTIC 2016-2017;
- PDTIC 2016-2017.

2.5.5 - Causa:

- Falha no processo de planejamento de TI;
- Falhas na atuação do Comitê de Governança de TI;
- Recém-criação do Comitê de Gestão de TI.

2.5.6 - Efeito:

- Risco no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TI.

2.5.7 - Conclusão:

Conclui-se que não há Plano Tático de TI atualizado e formalmente aprovado no âmbito do Tribunal.

2.5.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise e aprove





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

formalmente seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

2.6 - Falhas na atuação dos Comitês.

2.6.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas na atuação dos Comitês de Governança de TI e de Segurança da Informação.

Foi questionado ao TRT, por meio do Questionário de Gestão de TI - itens 8.c, 8.d, 33.c e 39, enviado mediante a RDI n.º 39/2018, acerca da instituição dos Comitês de Governança de TI e de Segurança da Informação, e solicitado o envio da documentação comprobatória da efetiva atuação dos referidos comitês.

Em resposta, o TRT encaminhou o Ato n.º 9, datado de fevereiro de 2018, em que ambos os comitês foram instituídos.

Acerca disso, impende ressaltar que os comitês criados no referido ato substituíram comitês equivalentes criados anteriormente, quais sejam: Comitê Gestor de TIC (Resolução Administrativa n.º 133/2012) e Comitê de Segurança da Informação (Ato n.º 171/2011).

Em relação ao funcionamento dos comitês, o TRT informou que o Comitê Gestor de TIC teve suas atividades suspensas em 2016 e 2017, por ordem do despacho DES ADG n.º 301/2016, e acrescentou que o comitê reformulado, nos moldes da Resolução



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CNJ n.º 211/2015, tem previsão de retomar suas reuniões em março do corrente ano.

Quanto ao Comitê de Segurança da Informação, o TRT informou que o mesmo não vem se reunindo e que aguarda a realização da primeira reunião ordinária de 2018.

Acerca disso, cumpre ressaltar que a conformação de comitês no âmbito da governança/gestão da TI visa construir referências que orientem os aspectos táticos e operacionais para o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão. Assim, a falta de efetividade na tomada de decisões a seu cargo acaba por impedir o estabelecimento de diretrizes fundamentais para o correto alinhamento das ações de TI.

Verifica-se, portanto, que a não atuação dos Comitês de Governança de TIC e de Segurança da Informação representa um risco para a supervisão das ações de TI em linha com as necessidades do Órgão, fato que possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas no processo de planejamento estratégico de TI e no Sistema de Gestão de Segurança da Informação estabelecido no âmbito do Tribunal.

Nesta esteira, torna-se imperiosa a necessidade de o Tribunal adotar controles internos que assegurem a atuação dos comitês, sejam eles o Comitê de Governança de TIC, de Segurança da Informação, de Gestão de TI ou quaisquer outros que venham ser instituídos.

Ante o exposto, conclui-se que há falhas na atuação de comitês instituídos pelo Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e esclareceu que a atuação dos Comitês de Governança de TI (CGTIC) e de Segurança da Informação é diretriz da Administração, com a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reformulação dos referidos comitês em decorrência do Ato Presidência n.º 97/2018, datado de abril de 2018, e referendado pela Resolução Administrativa n.º 24/2018 do Tribunal Pleno.

Em complemento, informou que foram realizadas duas reuniões do CGTIC em 2018 e o calendário de suas próximas reuniões, a cada 2 (dois) meses, foi aprovado na 1ª reunião ordinária, ocorrida em 2/3/2018.

Quanto ao Comitê de Segurança da Informação, o TRT informou que seus integrantes foram nomeados pela Portaria Presidência n.º 28/2018 e sua primeira reunião está prevista para o início do 2º semestre de 2018 e, após, o referido comitê se renuirá a cada 4 (quatro) meses, conforme previsto no Ato n.º 97/2018.

2.6.2 - Objeto analisado:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 39/2018.

2.6.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 7º;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 6.1.2;
- COBIT 5, item APO01.01 - *Define the organisational structure.*

2.6.4 - Evidência:

- Resposta aos itens 8.d e 39, da RDI n.º 39/2018.

2.6.5 - Causa:

- Falhas na governança de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.6 - Efeito:

- Risco de desalinhamento das ações de TI às necessidades do Tribunal;
- Risco na gestão e operação dos serviços de TI;
- Risco na execução e acompanhamento da estratégia de TI;
- Risco nos procedimentos de segurança da informação.

2.6.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 9ª Região atendem parcialmente ao presente achado, considerando as periodicidades estabelecidas por meio do Ato Presidência n.º 97/2018 e as reuniões já realizadas e previstas do Comitê de Governança de TI.

Entretanto, em relação ao Comitê de Segurança da Informação, embora esteja prevista a realização da primeira reunião para o início do 2º semestre de 2018 e, após, reuniões a cada 4 (quatro) meses, ainda não foi realizada nenhuma reunião, nem oficializado o cronograma de reuniões para o ano de 2018.

Assim sendo, conclui-se que as providências adotadas pelo TRT não são suficientes para afastar plenamente este achado de auditoria.

2.6.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região que, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, adote controles internos que assegurem a observância do Ato Presidência n.º 97/2018, com vistas à atuação periódica do Comitê de Segurança da Informação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7 - Falhas no processo de gestão de ativos de TI.

2.7.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas na definição do processo de gestão de ativos de TI do TRT.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 25, Tema IV, enviado por meio da RDI n.º 39/2018, foi indagado se o processo de gestão de ativos foi formalmente implantado e solicitado o envio de inventário de ativos atualizados.

O TRT informou que o processo está sendo implantado e passa por ajustes. Informou ainda que o Processo de Gestão de Ativos de TI foi instituído formalmente por meio do despacho DES STI n.º 111/2017 e pela Política STI n.º 5/2017. Complementando a informação, o TRT apontou o Projeto n.º 4/2016, que trata da "Melhoria e implantação dos processos de Gerenciamento da Configuração e Ativos de Serviço".

Ao analisar a documentação encaminhada pelo TRT, verificou-se que a Política STI n.º 5/2017 não prevê as informações mínimas para o inventário dos ativos de TI. Essa deficiência restou materializada na análise do relatório de inventário dos ativos de TI, que não contém os registros de formato do ativo, as informações sobre cópia de segurança e as informações sobre a importância do ativo para o negócio.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 4/4/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, foi questionado sobre o registro dessas informações.

Em e-mail encaminhado em 5/4/2018, referente às informações pendentes da entrevista, foi ratificado que não há documentação formal das cópias de segurança dos ativos e que





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cada equipe responsável por um ativo mantém seus próprios procedimentos internos, não padronizados, para cópia e eventual restauração.

Acerca disso, cumpre ressaltar que o processo de gestão de ativos de TI subsidia outros processos críticos na gestão de serviços de TI e na gestão da segurança da informação, como os processos de gestão de mudanças, de gestão de riscos e gestão da continuidade de serviços de TI.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no processo de gestão de ativos de TI no Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que foi criado um projeto denominado "Inventário de Ativos de TI", com vistas a aprimorar o processo de gestão de ativos, incorporando as definições da ISO 27002 citadas pela auditoria no relatório de fatos apurados, com conclusão prevista para 30/11/2018.

2.7.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 39/2018;
- Entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI.

2.7.3 - Critérios de auditoria:

- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1.1 - Inventário de ativos.

2.7.4 - Evidências:

- Resposta ao item 25, Tema IV, da RDI n.º 39/2018;
- Despacho DES STI n.º 111/2017;
- Política STI n.º 5/2017;
- Resposta ao item 5 da entrevista realizada com o Diretor



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Secretaria de TI, em 4/04/2018;

- Mensagem eletrônica com as informações pendentes, encaminhada em 5/4/2018.

2.7.5 - Causas:

- Falhas no modelo de gestão da TI;
- Fase incipiente de implantação de modelo de gestão de serviços de TI.

2.7.6 - Efeitos:

- Risco na gestão dos serviços TI;
- Risco no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos;
- Risco nos processos de gestão de risco e continuidade de TI.

2.7.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no processo de gestão de ativos de TI no Tribunal.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de infraestrutura de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

2.8.1 - Situação encontrada:

Verificaram-se falhas ou ausência de processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 34, 36 e 40, Tema V, enviado por meio da RDI n.º 39/2018, foi indagado se o Tribunal realiza a gestão de riscos de segurança da informação, se houve definição de plano de continuidade de TI e se sua política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos.

Em relação à gestão de riscos, o Tribunal respondeu que realiza parcialmente e que algumas análises de riscos são feitas pontualmente por meio da ferramenta *Módulo Risk Manager*. Ainda sobre esse tema, o TRT complementou informando que o processo de Gerenciamento de Riscos de Segurança da Informação foi desenhado e instituído, no final de 2017, por meio do despacho DES STI n.º 11/2017.

Da análise do diagrama do processo de gerenciamento de riscos encaminhado pelo Tribunal, verificou-se que se trata do desenho de um processo para a definição do processo de gestão de riscos, ou seja, foram descritas as atividades necessárias para o estabelecimento do processo e não as atividades para o efetivo gerenciamento dos riscos no âmbito do Regional.

Ante o exposto, conclui-se que, embora o Tribunal esteja no caminho para a definição do processo de gestão de riscos, as medidas adotadas, até o presente momento, não são suficientes para caracterizar seu efetivo estabelecimento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que tange à definição de um Plano de Continuidade de TI para os processos de negócio mais críticos do Tribunal, o TRT informou que foram elaborados planos para a continuidade do PJe e para a continuidade do serviço de correio eletrônico. Ainda acrescentou que não foram realizados testes periódicos dos planos de continuidade existentes.

Acerca disso, impende ressaltar que, ao se analisar os referidos planos, verificou-se que estes eram datados de 2012.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 4/4/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, foi questionado se houve revisão dos planos de continuidade existentes, e, caso afirmativo, se os planos atualizados foram testados e se os técnicos envolvidos foram treinados.

O Diretor da Secretaria informou que não houve revisão nos Planos de Continuidade existentes e esclareceu que os testes e treinamentos foram realizados apenas na ocasião de suas elaborações.

Em relação à Política de Segurança da Informação - PSI e à realização de ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, o TRT informou que a política vigente, instituída por meio do Ato n.º 171/2011, não foi revisada nos últimos dois anos. Esclareceu que a PSI encontra-se em fase de revisão para ser apreciada pelo Comitê de Segurança da Informação em 2018 e complementou informando que realizou uma campanha de conscientização com envio de materiais por e-mail para todos os servidores do Tribunal.

Ao analisar a PSI vigente, verificou-se que não foram feitas as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração, bem como não foram definidas as diretrizes gerais



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sobre alguns temas enumerados nas melhores práticas, o que torna ainda mais imperiosa a necessidade de revisão e atualização da Política de Segurança da Informação do TRT.

Em sua manifestação, quanto à gestão de riscos, o TRT enviou documentação complementar de descrição do processo de gerenciamento de riscos, em esclarecimento ao diagrama encaminhado na resposta à RDI n.º 39/2018. A descrição do processo elucida as atividades previstas no processo de gestão de riscos, bem como define a metodologia de gestão de riscos no Tribunal.

No entanto, o próprio Regional torna a informar que não realiza integralmente a gestão de riscos e que algumas análises de riscos são feitas pontualmente.

Acerca disso, cumpre ressaltar que o processo de gestão de riscos, embora esteja definido, não está efetivamente estabelecido no âmbito do TRT, guardando dependência inclusive do processo de gestão dos ativos de infraestrutura de TI, conforme apontado pelo próprio Regional em sua manifestação.

Em relação ao Plano de Continuidade de TI, o TRT ratificou o achado e informou que foi criado um projeto interno para definição do processo de gerenciamento de continuidade, relacionado à gestão de riscos e à política de segurança da informação, com vistas à atualização dos planos de continuidade existentes e ao estabelecimento de novos planos de continuidade demandados pelo Comitê de Segurança da Informação. A conclusão do projeto está prevista para 30/11/2018.

Por fim, no que tange à Política de Segurança da Informação, o TRT ratificou o achado e informou que a revisão



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Política de Segurança da Informação será submetida ao novo Comitê de Segurança da Informação, instituído pelo Ato n.º 97/2018 e pela Portaria n.º 29/2018, com previsão de aprovação e publicação no segundo semestre de 2018.

Por todo exposto, conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT, considerando que o processo de gestão de riscos não está efetivamente estabelecido, embora tenha sido definido em abril de 2017, a desatualização do Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal e as falhas e ausência de revisão na política de segurança da informação do Órgão.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 39/2018.

2.8.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10, §2º; art. 12, inciso II;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar 2/IN01/DSIC/GSIPR, item 3.2.5;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 6.2;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Itens 5.1.2. e 8.2.2;
- COBIT 5, itens AP012 - *Manage Risk* e DSS04 - *Manage Continuity*.

2.8.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 34, 36 e 40, Tema V, enviado por meio da RDI n.º 39/2018;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta ao item 6 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI.

2.8.5 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação;
- Falhas no processo de gestão de ativos de TI.

2.8.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT.

2.8.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT diante da inexistência de processo de gestão de riscos efetivamente estabelecido, da desatualização do Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal e das falhas e ausência de revisão na política de segurança da informação do Órgão.

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- a) em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a execução sistemática do processo de gestão de riscos, em conformidade com o processo de gestão de riscos instituído pelo despacho DES STI n.º 111/2017;
- b) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI, atualizado, para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

c) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR.

2.9 - Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

2.9.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 1, Tema I, enviado por meio da RDI n.º 39/2018, foi indagado se o TRT realizou estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI.

Em sua resposta, o TRT informou que não foi realizado estudo de avaliação qualitativa do pessoal de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que o estudo qualitativo é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional, ou seja, a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Cabe destacar que o referido estudo do quadro de pessoal de TI deverá integrar o novo plano tático de TI, conforme proposto no Achado de Auditoria 2.5.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que o estudo quantitativo do quadro de pessoal de TI está sendo elaborado e deve integrar o PDTIC do Tribunal, com previsão de homologação pela Presidência até o final de junho do corrente ano.

Quanto ao estudo qualitativo do quadro de pessoal das unidades de TI, o TRT informou que será atendido por meio de ação interna já em andamento, com previsão de conclusão em 10/08/2018.

2.9.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 39/2018.

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 13;
- COBIT 5, APO07.01 - Maintain adequate and appropriate staffing.

2.9.4 - Evidências:

- Resposta ao item 1, Tema I, da RDI n.º 39/2018.

2.9.5 - Causas:

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI;
- Falhas no Plano Tático de TI.

2.9.6 - Efeitos:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.9.7 - Conclusão:

Considerando que a revisão do PDTIC contemplará o estudo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI, conclui-se que não há necessidade, nesse momento, de formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.10 - Inexistência de plano anual de capacitação da unidade de TI.

2.10.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 3, Tema I, enviado por meio da RDI n.º 39/2018, foi indagado ao TRT quanto à existência de um plano anual de capacitação, devidamente aprovado e publicado.

Em resposta, o Tribunal informou que não possui plano de capacitação de TI aprovado e publicado. Informou ainda que, nos anos anteriores, as informações de treinamento eram encaminhadas à Diretoria-Geral, que avaliava e encaminhava à Escola Judicial para incluir em seu planejamento.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 4/4/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificada a informação encaminhada em resposta à RDI n.º 39/2018.

Acerca disso, cumpre ressaltar que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando ao alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Pelo exposto, conclui-se pela inexistência de plano anual de capacitação da unidade de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que a lista de capacitações previstas para a área de TI, considerando os limites orçamentários definidos, encontra-se em fase de estudo para compor o Plano de Capacitação Administrativa de 2018 do Tribunal.

Complementou a informação encaminhando minuta do Processo de Capacitações de TIC, que fará parte do Processo de Capacitação das Áreas Administrativas do TRT, com prazo de aprovação e publicação previsto para 01/10/2018.

2.10.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 39/2018.

2.10.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 15;
- COBIT 5, item APO7.03 - Maintain the skills and competencies of personnel.

2.10.4 - Evidências:

- Resposta ao item 3, Tema I, da RDI n.º 39/2018;
- Resposta ao item 7 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 4/4/2018.

2.10.5 - Causa:

- Falhas na governança de TI.

2.10.6 - Efeito:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.10.7 - Conclusão:

Considerando que as ações adotadas pelo Tribunal ainda estão em uma fase incipiente, conclui-se pela inexistência de plano anual de capacitação da unidade de TI.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 9ª Região que elabore e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.ºs 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas na aprovação dos termos de referência (Achado 2.1), a falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.2) e a falhas na gestão e fiscalização do contrato de serviços de atendimento técnico remoto e presencial (Achado 2.3).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.ºs 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.4 a 2.10).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI na Justiça do Trabalho, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Tribunal nessa área.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 10 (dez) achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providência satisfatória para a plena solução de 1 (um) desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esse, qualquer proposta de encaminhamento.

Assim sendo, quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que:

1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

1.1. instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.I.a);

1.2. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, que contemple, entre outros elementos: a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente; e a definição das situações que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, para fins de definição dos percentuais das multas a serem aplicadas (Achados 2.1 e 2.2.I.b);

1.3. formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, com prazos de vigência compatíveis com o objeto contratado (Achado 2.2.I.c);

2. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas necessárias para assegurar a vigência contratual durante o período de garantia previsto nos Contratos n.ºs 62/2016 e 73/2016 (Achado 2.2.II);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. exija da contratada, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a alocação de profissional que atenda à qualificação mínima exigida para o posto de trabalho relativo à ilha especializada de monitoramento de conhecimento, fixando novo prazo para o cumprimento da exigência, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato n.º 01/2015(Achado 2.3.a);
4. aperfeiçoe, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, a gestão do Contrato n.º 01/2015, mediante o estabelecimento de controles internos que garantam a efetiva verificação do cumprimento dos níveis de serviço, conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance das metas definidas(Achado 2.3.b);
5. implemente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o plano de ação definido pela Secretaria de Tecnologia da Informação com vistas a sanar as falhas identificadas pela Secretaria de Controle Interno do TRT, consignadas no Relatório de Auditoria SCI n.º 5/2016(Achado 2.3.c);
6. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância da Política n.º 11/2017, em especial no que tange aos processos de elaboração, monitoramento e revisão da estratégia de TI do Tribunal(Achado 2.4.a);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7. revise, aprove e publique, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Estratégico de TI, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 211/2015(Achado 2.4.b);
8. revise e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI(Achado 2.5);
9. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do Ato Presidência n.º 97/2018, com vistas à atuação periódica do Comitê de Segurança da Informação(Achado 2.6);
10. aprimore, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de infraestrutura de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo(Achado 2.7);
11. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 11.1. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a execução sistemática do processo de gestão de riscos, em conformidade com o processo de gestão de riscos instituído pelo despacho DES STI n.º 111/2017(Achado 2.8.I.a);
- 11.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI, atualizado, para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação(Achado 2.8.I.b);
- 11.3. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR(Achado 2.8.I.c);
- II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que elabore e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos. (Achado 2.10).

Brasília, 6 de agosto de 2018.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Tecnologia da Informação
CCAUD/CSJT

FERNANDA BRANT DE MORAES LONDE

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Tecnologia da Informação
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria
da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br